



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO 2022052/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

Processo LC nº 086 – Homologado em 30/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, junto a Secretaria de Administração e Finanças, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2022052/2022, celebrado em 30 de março de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI**, ambos já qualificados no contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 215,49 (duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), considerando justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, conforme segue:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	V. ADITADO
03	1	UN	Contratação de bens de consumo em divisória naval, e demais materiais necessários para sua perfeita instalação, para Secretaria de Administração, considerando as seguintes especificações e quantidades: 04 divisórias Navais na cor branca medindo 1,20X2,10; 05 - Perfil N19 preto, medindo 3 metros, 05-Perfil NTR preto, medindo 3,00m, Parafuso cabeça Chata 4,5X45 6mm, bucha com anel 6mm, rebite preto 3,2X8	1.163,00	1.163,00	158,49
04	1	M ²	Contratação de serviços em divisórias naval para perfeita instalação dos bens de consumo e demais materiais.	475,12	475,12	57,00

Parágrafo Único: Em decorrência da contratação adicional, o contrato passa a ter o valor global de R\$ 3.904,80 (três mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	431	339030240000	505
7	2004	4	122	1050	5	461	339039160000	505

Ruan

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
11/04/2022 Nº 10757
da OJ 06/2022 PI
Luis VISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
11/04/2022 Nº 2594
da OJ 06/2022 PI
Luis VISO

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI - CONTRATADO
RUAN VITOR PRIETO HULLEN



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001478, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 215,49 no Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022

PARECER JURÍDICO Nº 086/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001478

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de Acréscimo de R\$ 215,49 no Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº.023/2022

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo para acréscimo de R\$ 215,49, em que é contratada a empresa **RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI** cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, junto a Secretaria de Administração e Finanças, no Município de Pato Bragado – PR.

O requerimento acompanha justificativa, orçamento, previsão orçamentária e anexos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001478, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 215,49 no Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65 da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001478, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 215,49 no Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022

Analisando o caso concreto, tem-se que o Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o valor global R\$ 3.689,31 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, considerando que não foram realizados acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor anual de R\$ 5.087,52, corresponde a cerca de 4,23% em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo. Saliendo que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001478, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 215,49 no Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022

PARECER:

Diante dos fundamentos acima expostos, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 215,49, referente ao Contrato 2022052/2022, Dispensa De Licitação Nº 023/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 6 de junho de 2022.

Leticia m. de Paula

Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/05/001478
Data Protoc.: 24/05/22
Requerente.: RUAN VITOR PRIETO HULLEN 09734408992
CPF.....: 29.654.975/0001-15
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua RUA ITARARÉ
Complem.:
Fone.....: 45 99814-7960
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2022052/2022;
EMPRESA: RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI;
CNPJ: 29.654.975/0001-15;
DATA DA VIGÊNCIA: 30/03/2022 - TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 29/07/2022;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
24.05.2022	Finanças Licitação - Cria

Assinatura Requerente

2022/05/001478 Data: 24/05/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:00:02
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: RUAN VITOR PRIETO HULLEN
CPF/CNPJ...: 29654975000115
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE
FERENTE AO CONTRATO 2022052/2022; EMP
RESA: RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI; C



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao CONTRATO 2022052/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, junto a Secretaria de Administração e Finanças, no Município de Pato Bragado - PR

Contratada: RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI

CNPJ: Nº 29.654.975/0001-15

Início de Vigência: 30/03/2022 Termino de Vigência: 29/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 215,49 (duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	VALOR ADITADO
03	1	UN	Contratação de bens de consumo em divisória naval, e demais materiais necessários para sua perfeita instalação, para Secretaria de Administração, considerando as seguintes especificações e quantidades: 04 divisórias Navais na cor branca medindo 1,20X2,10; 05 - Perfil N19 preto, medindo 3 metros, 05-Perfil NTR preto, medindo 3,00m, Parafuso cabeça Chata 4,5X45 6mm, bucha com anel 6mm, rebite preto 3,2X8	1.163,00	1.163,00	158,49
04	1	M ²	Contratação de serviços em divisórias naval para perfeita instalação dos bens de consumo e demais materiais.	475,12	475,12	57,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A EMPRESA EM QUESTÃO EXECUTOU TODO O CONTRATO EM CONFORMIDADE COM O CONTRATADO

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Considerando a necessidade de conserto da porta do setor de informática que estourou a fechadura;

Considerando a que o perfil estrutural da porta estava desgastado havendo a necessidade de substituição;

Considerando que todos os equipamentos de data center assim como redes de computadores estão alocados neste setor;

Considerando que o estoque de peças de reposição e equipamentos novos são guardados nesta sala;

Considerando a necessidade de segurança da sala, mantendo a mesma trancada fora do horário de trabalho;

Considerando que a fechadura e perfil da porta do setor de informática a qual não é possível fechar tampouco, quando fechada, não é possível abrir devido ao trinco interno da fechadura estar quebrado;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

7	2004	4	122	1050	05	431	339030240000	505	7
7	2004	4	122	1050	5	461	339039160000	505	7

Nome do Fiscal do Contrato: Cláudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: cláudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Cláudia Kirsten

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____

Assinatura: Cristiane Arnhold

Recebido em: 24/05/22

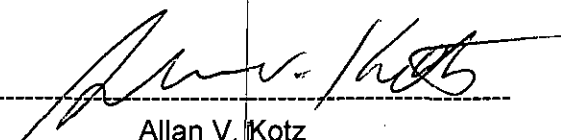
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado em 18 de maio de 2022.


Allan V. Kotz
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decor-arte

Razão Social: Ruan Vitor Prieto Hullen
29.654.975/0001-15
Rua Itarare , casa, 985
Centro, Pato Bragado-PR
CEP 85948-000

✉ decorartepbr@gmail.com
☎ +55 (45) 99987-3572

Orçamento 060-2022

Cliente: Prefeitura Municipal De Pato Bragado (Setor Informática)

Serviços

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Preço
Fechadura Premium preta para divisória naval	R\$ 135,00/un.	1,00un.	R\$ 135,00
Batente de porta preto 2,10m	R\$ 23,49/un.	1,00un.	R\$ 23,49
Instalação de fechadura	R\$ 27,00/un.	1,00un.	R\$ 27,00
Corcerto de porta de divisoria naval	R\$ 30,00/un.	1,00un.	R\$ 30,00
Total			R\$ 215,49

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária, dinheiro ou cartão de débito.

Dados bancários

Banco: Sicredi
Agência: 0715
Conta: 885304
Titular da conta (CPF/CNPJ): 29.654.975/0001-15

Pato Bragado, 03/05/2022

Decor-arte
Ruan Hullen

CONTRATO 2022052/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
Processo LC nº 086 – Homologado em 30/03/2022

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias navais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.654.975/0001-15, com sede na Rua Itararé, nº 985, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99814-7960, e-mail: nogueira.insetodecorartepb@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ruan Vitor Pietro Hullen, portador da Célula de Identidade nº 12.895.204-7 o do CPF nº 097.344.089-92, residente e domiciliada no município de Jussara – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, junto a Secretaria de Administração e Finanças, no Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1	UN	Contratação de bens de consumo em divisória naval, e demais materiais necessários para sua perfeita instalação, para Secretaria de Finanças, considerando as seguintes especificações e quantidades: 04 divisórias Navais na cor branca medindo 1,20X2,10; 02 - Perfil N19 preto, medindo 3 metros, 06-Perfil NTR preto, medindo 3,00m, 02 -Vidro Incolor para divisória, 08- perfil leito preto para vidro medindo 1,18m, 08-perfil baguete preto para vidro medindo 1,18m.	1.673,86	1.673,86
02	1	M ²	Contratação de serviços em divisórias	377,33	377,33

			naval para perfeita instalação dos bens de consumo e demais materiais.		
03	1	UN	Contratação de bens de consumo em divisória naval, e demais materiais necessários para sua perfeita instalação, para Secretaria de Administração, considerando as seguintes especificações e quantidades: 04 divisórias Navais na cor branca medindo 1,20X2,10; 05 - Perfil N19 preto, medindo 3 metros, 05-Perfil NTR preto, medindo 3,00m, Parafuso cabeça Chata 4,5X45 6mm, bucha com anel 6mm, rebite preto 3,2X8	1.163,00	1.163,00
04	1	M ²	Contratação de serviços em divisórias naval para perfeita instalação dos bens de consumo e demais materiais.	475,12	475,12

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 162/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ MARLISE R. WOJTIOK – Secretaria de Finanças;
- ✓ CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN – Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 3.689,31 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação de serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	431	339030240000	505
7	2004	4	122	1050	5	461	339039160000	505
8	2005	4	123	1050	9	5136	339030240000	505
8	2005	4	123	1050	9	5183	339039160000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) A empresa possui 10 dias para conclusão das instalações a contar do recebimento da ordem de serviço e ou autorização de compras de cada setor solicitante.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, e pela mão de obra necessária para instalação e montagem das paredes em divisória naval novas.
- g) Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, de acordo com zelo e diligência.
- h) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 30 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**RUAN VITOR PRIETO HULLEN MEI – CONTRATADO
RUAN VITOR PRIETO HULLEN**